



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3923/2024

Data da disponibilização: Segunda-feira, 04 de Março de 2024.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente</p> <p>Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
---	--

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato Conjunto TST.CSJT

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 19, DE 1º DE MARÇO DE 2024.

Institui, no âmbito da Justiça do Trabalho, o Comitê Nacional de Saúde e Segurança do Trabalho.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e do **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos da Resolução CSJT n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT),

considerando a necessidade de adequação dos normativos do CSJT ao disposto na Resolução CSJT n.º 325/2022; e

considerando o teor do Processo Administrativo SEI n.º 6000692/2022-90,

RESOLVE

Art. 1º Instituir, no âmbito da Justiça do Trabalho, o Comitê Nacional de Saúde e Segurança do Trabalho.

Parágrafo único. A Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê Nacional de Saúde e Segurança do Trabalho é a Unidade de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 2º O Comitê de que trata este Ato terá como atribuição:

- I - propor a uniformização dos procedimentos e das rotinas da área de saúde e segurança do trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho;
- II - zelar pelo cumprimento das ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho;
- III - definir, analisar e acompanhar os indicadores de saúde de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho;
- IV - definir as regras de negócio para a parametrização do Sistema Integrado da Gestão da Saúde (SIGS), módulo que compõe o Sigep-JT;
- V - fomentar estudos e pesquisas sobre promoção da saúde, prevenção de riscos e doenças ocupacionais, causas e consequências do absenteísmo por doença;
- VI - incentivar o diálogo sobre o tema das unidades de saúde dos Tribunais da Justiça do Trabalho com os demais Órgãos do Poder Judiciário e com instituições públicas e privadas; e

VII - propor parcerias entre os Tribunais da Justiça do Trabalho, com vistas ao compartilhamento de informações e auxílio em perícias e juntas oficiais.

Art. 3º O Comitê Nacional de Saúde e Segurança do Trabalho terá a seguinte composição:

I - Patrícia Maeda, Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que o coordenará;

II - Rosa Amelia de Sousa Casado, Secretária de Gestão de Pessoas do CSJT;

III - Amanda de Sousa Arruda Avelino, Assessora da Secretaria de Gestão de Pessoas do CSJT;

IV - Romulo Alzguir Montijo, Chefe da Divisão Médica e Odontológica do TST;

V - Michelle Carreira Miranda Monteiro, Médica do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;

VI - Leandro Vieira Alves, Assistente Social do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

VII - Ciwannyr Machado de Assumpção, Médica do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

VIII - Fabiana da Silva Perdomo, Diretora da Secretaria de Saúde e Assistência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

IX - Thays Delmiro Vieira, Coordenadora de Saúde Ocupacional, Desenvolvimento e Benefícios do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;

X - Alexandre Ralph Flores de Queiroz, Médico do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;

XI - Thatiane Carrilho Simões Lemos, Engenheira de Segurança do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;

XII - Gabriela Brito de Castro, Psicóloga do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 4º As reuniões do Comitê Nacional de Saúde e Segurança do Trabalho serão realizadas preferencialmente por videoconferência e, excepcionalmente, de forma presencial, com periodicidade mínima semestral.

Art. 5º Revoga-se o Ato CSJT.GP.CGPE n.º 391, de 12 de novembro de 2012.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Acórdão

Acórdão

Processo Nº CSJT-PP-0000151-96.2024.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Desemb. Cons. Débora Maria Lima Machado
Requerente	VANJA COSTA DE MENDONCA - DESEMBARGADORA DO TRABALHO APOSENTADA
Requerido(a)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
- VANJA COSTA DE MENDONCA - DESEMBARGADORA DO TRABALHO APOSENTADA

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSDML / /

REFERENDO DE DECISÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERE O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. PEDIDO DE REEMBOLSO DE DEZ POR CENTO DO SUBSÍDIO DA DESEMBARGADORA APOSENTADA EM DECORRÊNCIA DAS DESPESAS COM PLANO DE SAÚDE. Trata-se de decisão que indeferiu o pedido de tutela provisória de urgência pleiteado nos autos do procedimento sob análise, por não reputar presentes, em análise perfunctória, os requisitos para concessão da tutela de urgência pleiteada. A decisão proferida indeferiu o pedido de reembolso do valor equivalente a 10% (dez por cento) do subsídio, formulado pela Excelentíssima Desembargadora aposentada do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em virtude das despesas com plano de saúde. Decisão submetida ao referendo do Plenário, na forma do artigo 31, inciso I, do RICSJT.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Providências n.º **CSJT-PP-151-96.2024.5.90.0000**, em que é Requerente **VANJA COSTA DE MENDONCA - DESEMBARGADORA DO TRABALHO APOSENTADA** e é Requerido **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**.